

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 141

São Paulo

sexta-feira, 29 de julho de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.623, DE 27 DE JULHO DE 1988

Reestrutura e reorganiza o Conselho Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências

Retificações do D.O. de 28-7-88

No Artigo 2.º — ...
V —

onde se lê: ux representante da Secretaria do Interior leia-se: um representante da Secretaria do Interior
No Referendo leia-se como segue e não como constou:
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Elizabeth Mendes de Oliveira,
Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Otávio Ceccato, Secretário da Indústria e Comércio

Ary Kara José, Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timóteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Promoção Social

Secretário
Vergílio Dalla Pria Netto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEPS-66, de 28-7-88

Autoriza o Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico Arquiteto Januário José Exemplari, da Secretaria de Estado da Promoção Social, a receber por doação, o material de consumo que especifica

O Secretário da Promoção Social, nos termos da alínea — "C", Inciso VI, Artigo 189, do Decreto 14.825, de 11-3-80, resolve:

Artigo 1.º — Fica o Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico Arquiteto Januário José Exemplari, desta Pasta, autorizado a receber por doação, sem qualquer ônus para o Estado, pela firma Acrilex-Tintas Especiais S/A, localizada à Estrada Galvão Bueno 5.000 — São Bernardo do Campo — São Paulo, CGC 60.779.014/0001-87:

a) — 8 dúzias de frascos de tinta Acrilex em cores variadas, de Cz\$ 80,00, cada uma, totalizando Cz\$ 7.680,00 valor aproximadamente.

Artigo 2.º — O Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico Arquiteto Januário José Exemplari, através do Serviço de Administração, desta Secretaria, adotará as providências de caráter administrativo e contábil, objeto desta Resolução.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SEPS-67, de 28-7-88

O Secretário da Promoção Social, considerando:

Haver sido assinado o convênio SEPS/FEBEM, conforme autorização do Governador do Estado, no processo SEPS-3.970/85, publicada no D.O. de 15-7-88, com o objetivo de implantar uma nova política de atendimento ao menor no Estado de São Paulo, através de ação integrada;

Que a Resolução SEPS-62, de 22-7-88, fixou os princípios basilares do funcionamento e operacionalização do convênio SEPS/FEBEM na área do menor carente, abandonado ou infrator pela SEPS e pela FEBEM, cada qual em sua área de competência;

Que, nos termos do artigo 189 do Decreto 14.825, de 11-3-80, compete ao Secretário de Estado da Promoção Social estabelecer normas e padrões para a execução dos programas da Pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

Que as Unidades desta Pasta, às quais estão afetas as atribuições definidas na Resolução SEPS-62, de 22-7-88, devem atender aos critérios decorrentes do novo convênio, resolve:

Artigo 1.º — Que compreendem-se como Coordenadorias e Unidades desta Secretaria de Estado do Gabinete do Secretário, o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a Coordenadoria de Ação Regional, a Coordenadoria de Apoio Social e o Instituto de Assuntos da Família;

Artigo 2.º — Ao Gabinete do Secretário compete prestar atendimento ao menor carente e abandonado no âmbito do Amparo Social, objetivando a sua reintegração na comunidade;

Artigo 3.º — Cabe à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle assessorar o Secretário na formulação, implantação, supervisão, controle e avaliação dos planos, programas, projetos e atividades da Pasta na área de atendimento ao menor carente e abandonado;

Artigo 4.º — O Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, enquanto órgão repassador de recursos às Entidades Sociais Filantrópicas do Estado, deve atuar como retaguarda aos projetos da área do menor que, de preferência, não colidam com projetos de parceiros em convênios e/ou contratos com as demais unidades da SEPS, respeitando, para tanto, as áreas técnicas vinculadas àquelas atividades, principalmente no tocante à subvenção.

Parágrafo único: Nos casos de auxílio, cabe ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções evitar repasses com duplicidades de recursos com outros órgãos da área municipal, estadual e/ou federal.

Artigo 5.º — Compete à Coordenadoria de Ação Regional, no âmbito de sua área de atuação e de execução da política do menor carente e abandonado pela SEPS,

I — firmar convênios e contratos com Prefeitura Municipal e Entidades Sociais Filantrópicas visando o desenvolvimento de programas e projetos de atenção e promoção do menor;

II — atender e acompanhar o menor, em fase de integração social, com a parceria de Entidades Sociais Filantrópicas e/ou outros, em regime de pensionato;

III — desenvolver programas de acolhimento de menores de rua, visando propiciar condições formativas e educacionais, pelo trabalho, para a sua reintegração Social;

IV — desenvolver programas de prevenção e atenção aos maus tratos na infância, através das Entidades Sociais Filantrópicas;

V — incrementar e desenvolver projetos comunitários de participação de grupos de mães no atendimento às crianças carentes em idade de creche;

VI — desenvolver o atendimento ao menor carente e/ou abandonado portador de deficiência física e/ou mental, em qualquer grau, através de convênios e/ou contratos;

VII — desenvolver programas de atendimento ao menor em regime de formação pré-profissionalizante, através de Entidades Sociais Filantrópicas e Prefeituras Municipais;

VIII — desenvolver programas e projetos de formação integral da criança, pela orientação educacional complementar e a promoção social do menor, através de convênios com Entidades Sociais Filantrópicas e Prefeituras Municipais, com a orientação para o trabalho e atividades lúdicas;

IX — atendimento aos menores egressos de hospitais e de casas de saúde e/ou em tratamento ambulatorial, através de convênios e/ou contratos com Entidades Sociais Filantrópicas.

Artigo 6.º — Compete à Coordenadoria de Apoio Social, atender ao menor acompanhado da família com problemática específica (migrante, itinerante, desempregado sem moradia e outras), através de suas unidades operacionais, adotando medidas de recâmbio e de integração social, em ação conjunta com a Coordenadoria de Ação Regional e o Instituto de Assuntos da Família, conforme for o caso.

Artigo 7.º — Ao Instituto de Assuntos da Família cabe: I — apoio técnico e financeiro às famílias de baixa renda, quando se tratar:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador

No processo SEP-1793/88, sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Rifaina, visando à execução da obra." (Replicado por ter saído incorreto.)

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SCs. 1.160 e 1.162 — Licitação — Coleta 34/88 — Objeto — Chapas de alumínio, positiva, pré-sensibilizada para as Impressoras "Planeta e Roland".

A Comissão de Julgamento de Licitações-CJL, após análise da única proposta qualificada apresentada, e com base no que dispõe o subitem 6-2 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 34/88 ao proponente "Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A".

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete, de 28-7-88

Tornando sem efeito, a pedido, a portaria de 20-2-81, publicada no D.O. do dia imediato, que nos termos do art. 20, inciso II, c.c. o art. 25 da Lei 10.393/70, concedeu aposentadoria a Arlindo Fuim, RG 1.028.711, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 15.º Cartório de Notas da comarca da Capital (1.ª classe). SJ-189.588/81.

Concedendo aposentadoria:

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70:

a Antonio Barnabé, RG 5.253.441, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Cajati, município e comarca de Jacupiranga (4.ª classe), com os proventos mensais correspondentes a 13,60 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-239.346/88.

à Mirtyla Almeida Zabiélos, RG 1.010.608, Escrevente habilitada do 11.º Cartório de Notas da comarca da Capital (1.ª classe), com os proventos mensais correspondentes a 17 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. SJ-239.387/88;

a Danilo Spósito, RG 2.473.655, Escrivão do 1.º Cartório de Notas da comarca de Ibitinga (3.ª classe), com os proventos mensais correspondentes a 20,40 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-239.388/88.

nos termos do arts. 25, § 2.º e 28, da Lei n.º 10.393/70, a Malvina Guido, RG 4.661.147, Escrevente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito e município de Santo Antonio do Jardim, comarca de Espírito Santo do Pinhal (3.ª classe), com os proventos mensais correspondentes a 11,05 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. SJ-223.228/85.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	32
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa....	44
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	50
Tribunal de Contas.....	26	Prefeituras.....	50
Editais.....	31	Boletim Federal.....	52

Apostila do Chefe de Gabinete, de 28-7-88

Declarando, na portaria em nome de Marcos Milani, Escrivão do 8.º Cartório de Protesto de Letra e Títulos da comarca da Capital, datada de 14-7-88, que os proventos a que o interessado faz jus são os correspondentes a de serventia de sede e comarca de entrância especial, equivalentes a 34 salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-7-88

Pr. SJ-239.504/88 — José Agenor Granzoto, solicita xerocópias de todo o proc. SJ-232.234/86; "Defiro o pedido de cópias reprográficas das peças do processo solicitadas pelo interessado, desde que recolhidas as taxas previstas na legislação vigente, observadas as cautelas de praxe."

Retificação do D.O. de 27-7-88

Na portaria do Chefe de Gabinete de 26, declarado aposentado Paulo Batistella, onde se lê: nos termos do § 1.º do art. 25 da Lei 10.392/70, leia-se: nos termos do § 1.º do art. 25 da Lei 10.393/70.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor, de 27-7-88

Prot. SJ-64.995/88 — Aparecida Reiko Kawata, solicita que seja prorrogado o prazo para posse de exercício por mais 30 dias: "Prorrogo, com fundamento no art. 52, § 1.º, da Lei 10.261/68, por mais 30 dias, o prazo de posse, requerido por Aparecida Reiko Kawata, RG 18.182.382, nomeada por Decreto de 1.º, publicado aos 2-7-88, para exercer o cargo de Escriutário I, padrão 14-A, Tabela I, EV 1, do SQC-III-QSJ."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria do Procurador Geral do Estado, de 28-7-88

Cancelando, a partir de 17 de junho de 1988, em virtude de conclusão de estágio, as credenciais de estagiários outorgada a Regina Maria da Silveira Barbosa, RG 16.737.117; Renata Machado de Assis Fiorelli, RG 10.132.699, estudante de Direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. I, do Decreto 24.710/86 (153/88);

COORDENADORIA

DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Despacho do Coordenador, de 28-7-88

Ratificando, a dispensa de licitação pretendida nos autos, com fulcro no inc. III do art. 24 da Lei 89/72, e nos termos do art. 227, inc. III, do Decreto 13.412/79, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a população carcerária deste estabelecimento, de conformidade com o proc. 393/88-PE.

HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO DE FRANCO DA ROCHA

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 10/88 — Proc. 1.999/88-HCTPFR. Adjudicados os itens 12, 16, 17 e 42 à firma Comercial de Frutas Marinheiro Ltda., pelos menores preços oferecidos, devido a desistência das firmas: J.J. Coml. e Distr. de Gen. Alimentícios Ltda., Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Dois Mil Ltda. e Avena Agric. e Comércio Ltda., conforme constam dos documentos de fls. 197, 198 e 199 do presente processo.

CASA DE DETENÇÃO PROF.º FLAMÍNIO FAVERO

Despacho do Diretor

Homologando as Tomadas de Preços 30, 31, 32 e 33/88-SC., nos termos do art. 228, Inc. II, do Decreto 13.412/79.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora da Tomada de Preços 4/88 — PPW, para aquisição de gêneros alimentícios para os meses de agosto e setembro/88, adjudica às firmas abaixo relacionadas: Dassié & Cia., itens 20 — 38 — 43 — 43 e 44. Takigawa Comércio de Frutas, Legumes e Cereais Ltda., itens 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 40. Angelo Martins — Mercaria, itens 13 — 23 — 26 — 27 — 28 — 30 — 33 — 34 — 41 — 46 e 49. Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda., itens 22 — 31 e 47. Pastificio São José Ltda., itens 29 — 35 — 36 e 37. Café Utam S/A, item 21. Comercial Ghizela Perlman Ltda., itens — 19 — 24 — 25 — 32 e 45. Houve corte total nos itens 1 — 4 — 5 e 48. Houve corte parcial nos itens 16 — 17 — 19 — 21 — 24 — 25 — 32 — 33 — 41 — 42 — 43 — 44 — 47 e 49.